



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

Pç. Cel. Breves, 30, Além Paraíba, 36660-000, MG, telefax: (032) 462-6791.

Gabinete da Presidência

## RESOLUÇÃO Nº 004, DE 22 DE MARÇO DE 2005.

**INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E  
DOCORO PARLAMENTAR DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA – MINAS  
GERAIS.**

**Autor: Vereador Dauro Garcia Machado.**

O Povo do Município de Além Paraíba, por seus representantes no Poder Legislativo aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

### CAPÍTULO I

#### DOS DEVERES FUNDAMENTAIS DO VEREADOR

**Art. 1º** - No exercício do mandato o Vereador atenderá as prescrições Constitucionais e Regimentais contidas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos disciplinares nele previstos.

**Art. 2º** - São deveres fundamentais do Vereador:

**I** – comparecer no dia, hora e local designado para a realização das reuniões da Câmara Municipal, justificando-se à Mesa, por escrito, no prazo de 72 (setenta e duas) horas pelo não comparecimento;

**II** – não se eximir de trabalho algum, relativo ao desempenho do mandato, cumprindo os deveres e tarefas para as quais for eleito ou oficialmente designado;

**III** – dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte das reuniões da Comissão a que pertencer;

**IV** – propor ou levar conhecimento da Câmara Municipal, medida que julga conveniente ao Município, à segurança e ao bem estar dos Municípios, denunciando o que lhe pareça prejudicial ao interesse público;

**V** – tratar, respeitosamente, a Mesa, os demais membros da Câmara Municipal, os servidores nela lotados e todos os cidadãos;

**VI** – comparecer às reuniões plenárias, apresentando-se de modo compatível aos usos e costumes parlamentares, sendo vedado o uso de bermudas, camisetas, chinelos e outros trajes não condizentes com a função de Vereador.

**Parágrafo Único** – O não comparecimento em reunião da Câmara quando por motivo de doença, deverá ser justificado com respectivo atestado médico dirigido ao Presidente da Câmara.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

Pç. Cel. Breves, 30, Além Paraíba, 36660-000, MG, telefax: (032) 462-6791.

Gabinete da Presidência

## CAPÍTULO II

### DAS VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS

**Art. 3º** - É vedado ao Vereador e considerado falta à ética e ao decoro parlamentar o cometimento de quaisquer atos previstos no Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Além Paraíba.

## CAPÍTULO III

### DOS ATOS CONTRÁRIOS À ÉTICA E AO DECORO PARLAMENTAR

**Art. 4º** - Constituem, ainda, faltas contra a ética e ao decoro parlamentar, de todo Vereador no exercício de seu mandato:

**I** – quanto às normas de conduta social:

a) comportar-se, dentro da Câmara Municipal, por atos ou palavras, de forma atentatória à dignidade e as responsabilidades à função pública e ao decoro parlamentar e de forma nociva à imagem da atividade política e ao respeito da estima do povo;

b) prevalecer-se de sua função ou abusar da autoridade de que está investido, para obter vantagens ou tratamentos privilegiados em atividades públicas ou exigir de agentes públicos tratamento diferenciado;

**II** – quanto às normas de conduta nas sessões de trabalho na Câmara Municipal ou no relacionamento com os pares e com o público:

a) desacatar e ou praticar ofensas físicas ou morais, bem como dirigir palavras injuriosas aos seus pares, aos membros da Mesa Diretora ou das Comissões ou quaisquer cidadãos que assistam às sessões de trabalho da Câmara Municipal;

b) perturbar a boa ordem dos trabalhos em plenário ou nas demais atividades ou ainda nas dependências da Câmara Municipal;

**Parágrafo único** – O Vereador é inviolável em suas palavras durante as sessões da Câmara Municipal, plenárias ou de comissões, podendo manifestar-se da forma que desejar, desde que não venha a atentar o Decoro Parlamentar.

**III** – Quanto ao respeito aos recursos públicos:

a) deixar de zelar com responsabilidade, pela proteção e defesa do patrimônio e dos recursos públicos;

b) atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade no desempenho de funções administrativas para as quais for designado durante o mandato e em decorrência do mesmo;

c) utilizar ou permitir que terceiros, estranhos à Câmara Municipal, utilizem a infra-estrutura, os recursos, os funcionários ou os serviços administrativos da Câmara Municipal ou do Poder Executivo, para benefício próprio ou outros fins privados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

Pç. Cel. Breves, 30, Além Paraíba, 36660-000, MG, telefax: (032) 462-6791.

## Gabinete da Presidência

### IV – quanto ao uso do poder inerente ao mandato:

**a)** influenciar decisões do Poder Executivo, da Administração da Câmara Municipal ou outros setores da Administração para obter vantagens ilícitas para si mesmo ou para outrem;

**b)** receber vantagens, inclusive pecuniárias, para proferir parecer ou voto em matéria que esteja tramitando na Câmara Municipal.

### V – quanto ao respeito e a verdade:

**a)** deixar de zelar pela total transparência das decisões da Câmara Municipal ou dos Vereadores no exercício de seus mandatos;

**b)** prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos a informações de interesse público ou sobre os trabalhos da Câmara Municipal;

**c)** deixar de comunicar e denunciar da Tribuna da Câmara Municipal ou por outras formas condizentes com a Lei, todo e qualquer ato ilícito civil, penal ou administrativo ocorrido no âmbito da administração pública, de que vier a tomar conhecimento;

**d)** divulgar, no exercício da função fiscalizatória, da Tribuna da Câmara Municipal ou por quaisquer outros meios, informações falsas, não comprováveis, incompletas ou distorcidas, que venham a induzir os pares e os cidadãos a formação de falso juízo de avaliação quanto a verdade dos fatos;

**e)** utilizar-se de subterfúgios para reter ou dissimular informações a que estiver obrigado a prestar, particularmente, na declaração de bens ou rendas, quando da investidura parlamentar.

### V – quanto ao respeito as obrigações inerentes ao mandato:

**a)** atentar contra o ordenamento jurídico vigente no País e aos princípios fundamentais do estado democrático de direito;

**b)** deixar de cumprir os deveres e obrigações dos Vereadores enunciados na Lei Orgânica do Município de Além Paraíba;

**c)** deixar de promover a defesa dos interesses, dos anseios, e das reivindicações da população;

**d)** deixar de comparecer e de participar de todos os trabalhos legislativos e políticos durante as sessões legislativas, ordinárias e extraordinárias, do Plenário e das Comissões, sem necessária justificativa.

## CAPÍTULO IV

### DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

**Art. 5º** - As sanções previstas para as infrações ao presente Código de Ética serão a seguintes, em ordem crescente de gravidade:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

Pç. Cel. Breves, 30, Além Paraíba, 36660-000, MG, telefax: (032) 462-6791.

## Gabinete da Presidência

- I – advertência oral;
- II – advertência escrita;
- III – advertência escrita com notificação ao partido político a que pertencer o Vereador advertido;
- IV – suspensão temporária do mandato pelo máximo de 30 (trinta) dias;
- V – perda do mandato.

**Art. 6º** - As sanções serão aplicadas segundo a gravidade da infração cometida.

**Art. 7º** - As responsabilidades previstas neste Código poderão, quando a natureza e gravidade das infrações assim o exigirem, determinar sanções a serem solicitadas ao Ministério Público, tendo em vista a preservação dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

## CAPÍTULO V

### DA DENÚNCIA CONTRA O VEREADOR E DO RITO DE APURAÇÃO DA MESMA

**Art. 8º** - Qualquer cidadão, pessoa jurídica ou parlamentar pode representar documentalmente, perante o Presidente da Câmara Municipal o descumprimento, por Vereador, de normas contidas no presente código de ética.

**Parágrafo único** – Não serão recebidas denúncias anônimas.

**Art. 9º** - A representação contendo denúncia deverá ser datilografada ou impressa por computador, encaminhada ao Presidente da Câmara Municipal de Além Paraíba em até 60 (sessenta) dias do fato que a ela deu causa, sob pena de decadência.

**Parágrafo único** – Recebida a representação pelo Presidente da Câmara Municipal este terá até 7 (sete) dias para autuá-la remetê-la à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal.

**Art. 10** – Após receber a representação contendo a denúncia, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar deverá se reunir, em até 15 (quinze) dias para eleger seu Presidente que indicará o Vereador Relator.

**Art. 11** – Após a escolha do Relator, a este será remetida a representação contendo a denúncia, para que o Relator possa, em até 15 (quinze) dias, formar juízo de admissibilidade quanto a procedência da representação.

**§ 1º** - O Relator somente poderá admitir representação que contenha denúncia contra ato cometido por Vereador dentro do edifício sede da Câmara Municipal ou ainda por ato cometido por Vereador no exercício do Mandato.

**§ 2º** - O Relator não poderá admitir representação que contenha denúncia contra ato cometido por Vereador no exercício de sua profissão ou por palavras e opiniões proferidas dentro dos limites territoriais do Município.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

Pç. Cel. Breves, 30, Além Paraíba, 36660-000, MG, telefax: (032) 462-6791.

### Gabinete da Presidência

**Art. 12** – Uma vez apresentada a representação contendo denúncia contra ato cometido por Vereador esta deverá possuir toda a documentação, prova ou material que a ela dê sustentação pois é vedada a juntada de novos documentos, prova ou material após a representação ter sido recebida pelo Presidente da Câmara Municipal de Além Paraíba exceto documentos e provas juntadas pelo Vereador denunciado, no momento oportuno para tal ato conforme o artigo 15, ítem III deste Código.

**Art. 13** – Se o Relator entender que a representação contendo a denúncia é passível de julgamento pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar este exará parecer em relatório preliminar pela admissibilidade da mesma; caso entenda que a representação contendo a denúncia não é passível de julgamento pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, da mesma forma, exará parecer em relatório preliminar pelo arquivamento da mesma. Em ambos os casos o Relator convocará a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para deliberar sobre o relatório preliminar.

**Parágrafo único** – Pelo voto da maioria a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar deliberará sobre o parecer do Relator.

**Art. 14** – Caso a maioria dos votos da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar seja pelo arquivamento da Representação, o Relator emitirá Relatório Conclusivo com parecer da Comissão pelo arquivamento e o encaminhará ao Presidente da Câmara que o acatará e determinará o arquivamento da Representação contendo denúncia contra o Vereador.

**Art. 15** – Caso a maioria dos votos da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar vote pelo prosseguimento da Representação contendo denúncia contra Vereador, será instaurado o Processo Disciplinar que seguirá o seguinte rito:

**I** – o relator notificará em até 3 (três) dias o Vereador de que existe uma representação contendo denúncia contra o mesmo e concederá 10 (dez) dias de prazo, a contar da data do recebimento da notificação pelo Vereador processado, para que este apresente defesa prévia por escrito;

**II** – o Vereador processado poderá constituir advogado para defendê-lo perante a Comissão caso julgue necessário;

**III** – após a defesa prévia a Comissão convocará o Vereador processado para que este apresente provas materiais e documentais que julgue necessário para sua defesa concedendo o prazo de até 3 (três) dias para tal apresentação;

**IV** – passado o prazo de apresentação de provas por parte do Vereador processado a Comissão o convocará para depoimento pessoal caso entenda necessário;

**V** – O Vereador terá 5 (cinco) dias para indicar a Comissão o dia e a hora que prestará seu depoimento;

**VI** – caso não indique dia e hora para ser ouvido a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar poderá intimar o Vereador processado para que este preste seu depoimento, devendo intimá-lo por escrito em até 3 (três) dias após expirado o prazo contido no ítem anterior;

**VII** – a comissão poderá ouvir testemunhas arroladas pelo Vereador desde que este as indique;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

Pç. Cel. Breves, 30, Além Paraíba, 36660-000, MG, telefax: (032) 462-6791.

### Gabinete da Presidência

**VIII** – a oitiva das testemunhas previstas no ítem anterior deve ocorrer em até 10 (dez) dias após o depoimento do Vereador, devendo a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar intimar as testemunhas arroladas pelo Vereador processado, marcando dia e hora para os depoimentos.

**Art. 16** – Ouvidas as testemunhas, a Comissão notificará o Vereador processado para em até 3 (três) dias apresentar suas alegações finais.

**Art. 17** – Recebidas as alegações finais, o Relator terá até 30 (trinta) dias para exarar relatório e parecer conclusivo à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

**Art. 18** – A Comissão receberá o relatório e parecer conclusivo do Relator que deverá indicar se os fatos contidos na denúncia são procedentes ou improcedentes.

**Art. 19** – Se o Relator considerar a denúncia procedente deverá indicar em seu relatório o grau de gravidade e a medida disciplinar que em seu entender deverá ser tomada contra o Vereador processado.

**Art. 20** – Se o Relator julgar a denúncia improcedente o Relator deverá indicar em seu relatório que a mesma deve ser arquivada.

**Art. 21** – A Comissão por maioria de votos votará o relatório em até 3 (três) dias após o recebimento do mesmo exarando em seguida parecer conclusivo ao Presidente da Câmara.

**Art. 22** – O Presidente da Câmara deverá receber o Relatório e em até 10 (dez) dias submetê-lo ao Plenário da Câmara para que este, em Sessão Secreta, delibere sobre o mesmo.

**Parágrafo único** – No caso da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar exarar parecer pela sanção máxima do Vereador processado ou seja a Cassação do Mandato, o Presidente da Câmara chamará o feito à ordem e baixará de ofício um Decreto Legislativo determinando a constituição de uma Comissão Processante seguindo-se a tramitação prevista no Decreto Lei 201/67.

**Art. 23** – Caso o Relatório da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar indique punição que não seja a Cassação do Mandato, o Plenário da Câmara votará o Relatório através de escrutínio secreto que sendo aprovado será remetido ao Presidente da Câmara para que este, através de Decreto Legislativo, dê e ele cumprimento.

**Art. 24** – O Decreto Legislativo de que trata o artigo anterior deverá acatar o teor e as providências contidas no Relatório se este for aprovado.

**Art. 25** – Se o Relatório não for aprovado pelo Plenário da Câmara, o Presidente baixará Decreto Legislativo determinando seu arquivamento.

**Art. 26** – A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar não poderá sob nenhuma hipótese tornar público seus atos, exceto seu Relatório final após este ter sido votado pelo Plenário.

**Parágrafo único** – Caso a Representação contendo denúncia for contra Vereador membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, este torna-se naturalmente impedido, tendo a função assumida pelo Suplente.

## CAPÍTULO VI



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA

Pç. Cel. Breves, 30, Além Paraíba, 36660-000, MG, telefax: (032) 462-6791.

Gabinete da Presidência

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 27** – Deve ser garantida de forma irrestrita a ampla defesa do Vereador, seja na fase de Representação ou de Processo Disciplinar, sob pena de nulidade.

**Art. 28** – Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 29** – Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Além Paraíba, 18 de abril de 2005.

**MARCO ANTONIO CAMILO JORGE**

Presidente.